



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 796, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Dispõe sobre a responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos por sinistros enquanto o cumprimento do cronograma contratual não for concluído.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. MARCOS POLLON)

Dispõe sobre a responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos por sinistros enquanto o cumprimento do cronograma contratual não for concluído.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos por sinistros ocorridos no âmbito da execução dos contratos de concessão será disciplinada nos termos desta lei.

Art. 2º A responsabilidade civil será objetiva para os sinistros ocorridos durante o período de atrasos nos cronogramas estabelecidos no contrato de concessão, sendo a concessionária responsável pela reparação integral dos danos materiais e morais ocasionados.

Art. 3º A responsabilidade civil será subjetiva para os sinistros ocorridos dentro do cumprimento do cronograma contratual , exigindo a comprovação de culpa ou dolo da concessionária para que haja a obrigação de indenizar.

Art. 4º A concessionária somente poderá ser eximida de responsabilidade nos casos em que comprovar que o sinistro decorreu exclusivamente de culpa da vítima, caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil.

Art. 5º Em caso de morte da vítima, a indenização por danos materiais deverá considerar a capacidade produtiva do falecido e a expectativa de vida do brasileiro.

Apresentação: 10/03/2025 10:43:39.790 - Mesa

PL n.796/2025



* C D 2 5 7 5 9 0 0 4 6 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Parágrafo único. Caso a capacidade produtiva não possa ser comprovada, será fixado um piso indenizatório equivalente a dois salários mínimos mensais para os dependentes legais.

Art. 6º Os valores a serem pagos a título de indenização deverão ser corrigidos monetariamente, desde a data do sinistro até a efetiva quitação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º As disposições contidas nesta lei não excluem a possibilidade de aplicação de outras normas pertinentes à responsabilidade civil e à reparação de danos.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do presente projeto de lei, é uma iniciativa fundamental para estabelecer diretrizes claras quanto à responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos em relação a sinistros que ocorram durante a execução dos contratos de concessão, especialmente enquanto os cronogramas contratuais não forem cumpridos. A importância da responsabilidade civil objetiva se traduz no objetivo de proteção aos usuários, garantindo que, em situações de danos, a responsabilidade recairá sobre as concessionárias de forma direta e descomplicada.

O contexto atual das concessões de serviços públicos demonstra a necessidade dessa regulamentação. Muitos cidadãos dependem de serviços essenciais, como transporte e fornecimento de água, que são frequentemente geridos por concessionárias. Quando essas empresas falham em cumprir cronogramas estabelecidos, os impactos negativos podem ser significativos, colocando em risco a segurança e o bem-estar da população. A proposta garante um sistema de reparação que assegura a justiça para aqueles que sofrem devido à ineficiência das concessionárias.

O projeto estabelece que a responsabilidade civil será objetiva nos casos de sinistros ocorridos durante atrasos nos cronogramas, o que representa uma





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

abordagem mais eficaz para proteger as vítimas. Ao responsabilizar as concessionárias sem a necessidade de comprovar culpa, facilitamos o acesso à justiça para os afetados, promovendo uma reparação mais rápida e menos burocrática. Esta medida assegurará que as vítimas tenham seus direitos garantidos de maneira mais eficiente.

Ao mesmo tempo, a proposta inclui uma responsabilidade civil subjetiva para sinistros ocorridos dentro do cumprimento do cronograma, exigindo a comprovação de culpa ou dolo da concessionária. Essa distinção é crucial, pois reconhece que, mesmo quando as obrigações são cumpridas, a responsabilidade deve ser avaliada de forma justa, considerando as circunstâncias específicas que podem afetar a operação das empresas.

A inclusão de disposições que limitam a exoneração de responsabilidade da concessionária apenas a casos em que seja comprovada culpa da vítima, caso fortuito ou força maior, estabelece uma proteção adicional para os usuários. Essa salvaguarda é essencial para manter a integridade da relação contratual e a segurança dos serviços públicos, evitando que as concessionárias se isentem de suas responsabilidades em situações que poderiam ter sido evitadas com cuidados adequados.

A proposta aborda também questões sensíveis relacionadas às indenizações em caso de morte da vítima. Ao considerar a capacidade produtiva do falecido e sua expectativa de vida média, o projeto assegura que as indenizações sejam justas e proporcionalmente adequadas. A fixação de um piso indenizatório equivalente a dois salários mínimos mensais para dependentes legais, na impossibilidade de comprovação da capacidade produtiva, é uma medida que busca garantir algum nível de proteção financeira para as famílias afetadas.

A correção monetária dos valores a serem pagos como indenização também é um ponto importante da proposta, uma vez que assegura que os benefícios recebidos sejam adequados à realidade econômica do momento da quitação. Este elemento visa proteger os direitos dos dependentes legais, evitando perdas decorrentes da desvalorização monetária ao longo do tempo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Este projeto de lei representa um avanço significativo em relação à regulamentação das concessões de serviços públicos, estabelecendo um padrão mais elevado de responsabilidade e compromisso das concessionárias para com a segurança e o atendimento dos usuários. Isso não apenas promove uma gestão mais eficaz por parte das concessionárias, mas também resgata a confiança da sociedade nas instituições públicas.

A sociedade civil já expressou sua insatisfação em relação à qualidade dos serviços prestados e à falta de responsabilização em casos de sinistros. Portanto, a necessidade de regulamentação clara que encontre um equilíbrio entre os direitos dos cidadãos e as obrigações das concessionárias é imperativa. O presente projeto é um passo importante para a construção de um sistema que priorize a segurança e a proteção dos interesses da população.

Com a implementação deste projeto de lei, espera-se um compromisso das concessionárias com a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados e com a segurança dos usuários, criando um ambiente em que o cumprimento das obrigações contratuais seja uma prioridade. Assim sendo, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios significativos para os cidadãos brasileiros e que contribuirá para uma gestão pública mais responsável e transparente.

Diante do exposto solicito o apoio dos nobres parlamentares para apoiar a aprovação deste Projeto de Lei. É um passo na direção de consolidar um sistema mais seguro e justo, promovendo a proteção dos usuários e assegurando que as concessionárias atuem de acordo com a ética e a responsabilidade que os serviços públicos exigem.

Sala das Sessões, em ___ de março de 2025.

DEPUTADO FEDERAL MARCOS POLLON

PL/MS



FIM DO DOCUMENTO